

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90073/2025 – registro de preços para prestação de serviço, sob demanda, de locação e implantação de solução completa para gerenciamento eletrônico de filas, para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, através de e-mail em 16/09/2025, às 10h12, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

O objeto do certame em questão visa o “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FILAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESC-AR/DF”.

Após detida avaliação técnica e jurídica dos argumentos expendidos, especialmente aqueles que defendem o parcelamento do objeto, informamos que a Administração Regional do SESC-AR/DF decidiu manter a licitação em lote único, conforme originalmente previsto no edital. Esta decisão é amparada em fundamentação técnica robusta e nos critérios de excepcionalidade ao parcelamento, conforme estabelecido no Art. 8º, § 3º, da Resolução SESC nº 1.593/2024, bem como nos princípios da eficiência e da busca pela solução mais vantajosa para a Entidade.

Apresentamos, a seguir, as respostas detalhadas a cada um dos apontamentos da impugnante:

1. Síntese Fática e Presença de Vícios no Edital, Exigências em Extrapolação ao Estatuto e Restrição Indevida de Licitantes:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME: A impugnante destaca a presença de vícios no edital que poderiam

macular o processo licitatório, em especial as exigências que extrapolam o disposto no estatuto que disciplina as licitações, e que poderiam restringir indevidamente a participação de licitantes capacitados, obstando a busca pela contratação mais vantajosa para a Entidade. Reforça-se a importância da Supremacia do interesse público e a observância dos princípios constitucionais da isonomia, transparência, ética, moralidade, eficiência e celeridade, conforme previsto no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC-AR/DF.

- Resposta do SESC-AR/DF: A Administração Regional do SESC-AR/DF reitera seu compromisso com a estrita observância dos princípios que regem as contratações, notadamente a isonomia, a transparência, a ética, a moralidade, a eficiência e a celeridade, conforme disposto no art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024.

As disposições constantes do edital foram elaboradas com base em análise técnica e jurídica criteriosa, de modo a assegurar que a contratação alcance a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ressalte-se que o público atendido pelo Sesc-DF, formado por trabalhadores do comércio, seus dependentes e a comunidade em geral, é o destinatário final da solução contratada, motivo pelo qual se exige que o sistema funcione de forma robusta, padronizada e plenamente integrada.

A opção pela manutenção do objeto em lote único decorre da necessidade de garantir maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e qualidade no atendimento ao público, evitando riscos de fragmentação contratual que poderiam comprometer a experiência do usuário final. Assim, não se configuram vícios ou exigências indevidas que possam restringir a competitividade ou macular o processo, mas sim medida legítima voltada à satisfação do interesse público e institucional do Sesc-DF.

2. Da Disputa Por Lote Único e Naturezas Distintas dos Itens:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME: A impugnante verifica que o edital reúne, em um único lote, bens de fornecimento físico (totens e acessórios), serviços de software (licenciamento, configuração, relatórios) e serviços técnicos especializados (instalação, treinamento, suporte). Argumenta que essa consolidação gera riscos e dificuldades, pois as naturezas distintas desses itens (equipamentos físicos, licenciamento de software e serviços especializados) implicam regimes de contratação, garantias, manutenção e formas de mensuração absolutamente diferentes.

- Resposta do SESC-AR/DF: A solução de gerenciamento eletrônico de filas é concebida como um sistema sinérgico, integrado e indissociável, no qual os totens de autoatendimento (hardware), o software de gestão de filas (licenciamento e funcionalidades) e os serviços técnicos especializados (instalação, configuração, treinamento e suporte) atuam de forma interdependente para assegurar um funcionamento eficaz, seguro e coeso.

O software representa a inteligência que opera os equipamentos físicos, enquanto os serviços técnicos viabilizam a correta implantação, a capacitação dos usuários e a manutenção contínua dessa integração. A fragmentação desses elementos comprometeria a eficiência do sistema, aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnológica e de sobreposição ou lacunas de responsabilidade contratual, além de impor maior complexidade à gestão e à fiscalização.

Assim, a decisão de manter o objeto em lote único fundamenta-se na indivisibilidade técnica e operacional da solução, em estrita observância ao art. 8º, § 3º, da Resolução SESC nº 1.593/2024. Tal medida assegura não apenas a eficiência administrativa e a segurança operacional, mas também a qualidade do atendimento prestado ao público do Sesc-DF.

3. Prejuízo à Competitividade, Exclusão de Fornecedores Especializados e Violação ao Princípio da Ampla Concorrência:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME: A impugnante afirma que a competitividade do certame resta prejudicada, pois fornecedores especializados em um dos nichos são excluídos, restringindo a participação a revendedores generalistas e afastando fabricantes e distribuidores especializados que poderiam competir em apenas uma das frentes. Alega que tal conjectura fere o princípio da ampla concorrência (art. 37 da CF).
- Resposta do SESC-AR/DF: A Administração defende que a manutenção do objeto em lote único, contemplando uma solução completa e integrada, não viola o princípio da ampla concorrência, mas, ao contrário, direciona a disputa para empresas que detenham efetiva capacidade técnica e operacional de entregar a totalidade do sistema.

Existem, no mercado, diversas empresas qualificadas para fornecer soluções integradas de gerenciamento de filas, incluindo hardware, software e serviços especializados, o que demonstra que a competitividade do certame está plenamente preservada. A exigência de fornecimento integrado não representa restrição indevida, mas sim condição necessária para assegurar a funcionalidade, a padronização, a confiabilidade e a responsabilidade unificada pela execução contratual.

O princípio da competitividade não implica que todos os fornecedores especializados em partes isoladas do objeto devam participar individualmente, mas sim que as condições estabelecidas no edital sejam objetivas, isonômicas e transparentes entre aqueles que tenham capacidade técnica de atender ao escopo integral. Nesse contexto, a competição será saudável e suficiente dentro do universo de empresas aptas a fornecer a solução completa.

A opção pelo lote único, portanto, garante não apenas a proposta mais vantajosa para a Entidade, mas também a melhor experiência para o

público atendido pelo Sesc-DF que se beneficiará de um sistema de filas funcional, integrado, confiável e eficiente.

4. Complexidade da Gestão Contratual e Risco de Sobrepreço:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME: A impugnante argumenta que a manutenção de itens de naturezas distintas em lote único resulta em uma gestão contratual mais complexa, tornando a execução, fiscalização e medição do contrato mais difíceis. Além disso, aponta um inarredável risco de sobrepreço, visto que a imposição de um único fornecedor para tudo pode inflacionar valores, já que nem todos os fornecedores possuem capacidade em todas as áreas.

- Resposta do SESC-AR/DF: A contratação de uma solução completa sob a responsabilidade de um único fornecedor centraliza a gestão e simplifica os processos administrativos relacionados à fiscalização, medição, faturamento e aplicação de eventuais sanções. A condução de um único contrato representa economia significativa de tempo e de recursos administrativos, permitindo que a equipe do Sesc-AR/DF concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, em benefício direto do público atendido — trabalhadores do comércio, seus dependentes e a comunidade em geral.

A unificação da responsabilidade contratual facilita a resolução de problemas, elimina riscos de conflitos entre fornecedores distintos e otimiza a comunicação entre as partes, resultando em maior agilidade e eficiência na execução contratual.

No que se refere ao risco de sobrepreço, destaca-se que a contratação integrada, em lote único, favorece a economia de escala, uma vez que os licitantes apresentam propostas globais que consideram a sinergia entre os componentes de hardware, software e serviços. Tal modelo tende, portanto, a reduzir custos, e não a inflá-los, ao mesmo tempo em que assegura a obtenção da proposta mais vantajosa em termos de custo-benefício, funcionalidade e performance.

Assim, a opção por um lote único reforça a racionalidade administrativa, promove eficiência na gestão do contrato e garante melhores resultados para a Administração e para o público de interesse do Sesc-DF, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade.

5. Obrigatoriedade do Parcelamento (Súmula nº 247 TCU e Resolução SESC nº 1.593/2024) e Ausência de Fundamentação Técnica:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME: A impugnante lembra que o parcelamento do objeto é a regra legal expressa nas licitações públicas, visando garantir a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme a Súmula nº 247 do TCU e o Art. 8º, § 3º, da própria Resolução SESC nº 1.593/2024. Contesta a alegação de "indivisibilidade técnica da solução", afirmando que os bens licitados são "independentemente operacionais" e que a Administração pode exigir garantias e suporte técnico individualmente. Considera a justificativa de "facilitação da

fiscalização e controle" como "meramente administrativa" e sem respaldo legal para afastar o parcelamento obrigatório, destacando que a Administração Pública está habituada a gerir múltiplos contratos. Reforça que o TCU é categórico: não bastam alegações genéricas de vantagens administrativas ou operacionais, nem o simples risco genérico de "conflito de responsabilidades".

- Resposta do SESC-AR/DF: A Administração Regional do Sesc-AR/DF reconhece a aplicação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e do art. 8º, § 3º, da Resolução SESC nº 1.593/2024, que estabelecem o parcelamento como regra, admitindo, contudo, sua exceção quando devidamente fundamentada em razões técnicas e econômicas consistentes.

No presente caso, a manutenção do objeto em lote único encontra amparo em motivação robusta, baseada nos seguintes aspectos:

- Configuração de sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido: o gerenciamento eletrônico de filas constitui uma solução coesa e indivisível, em que hardware, software e serviços técnicos são interdependentes. O fracionamento do objeto em lotes distintos acarretaria riscos de incompatibilidade, sobreposição ou lacunas de responsabilidade, dificultando a identificação de falhas e atrasando sua resolução. Tal cenário poderia levar à paralisação de serviços essenciais e a prejuízos diretos ao atendimento do público do Sesc-AR/DF. Além disso, a gestão simultânea de múltiplos fornecedores elevaria a complexidade da fiscalização e comprometeria a performance do sistema como um todo.
- Redução de custos e racionalidade na gestão contratual: a centralização em um único contrato simplifica a administração, reduzindo a carga burocrática, os custos de fiscalização e os riscos de conflitos entre fornecedores. A economia de escala decorrente da contratação global representa uso mais eficiente dos recursos humanos e financeiros da Entidade, liberando a equipe para dedicar-se às atividades finalísticas em benefício do público-alvo.
- Maior vantajosidade na contratação: a contratação em lote único possibilita que os fornecedores apresentem propostas integradas, com maior sinergia entre os componentes, assegurando funcionalidade sistêmica, integração, confiabilidade e responsabilidade unificada. A disputa se dará entre empresas qualificadas para fornecer a solução completa, garantindo competitividade suficiente e resultando na proposta mais vantajosa não apenas em termos de preço, mas também de qualidade e eficiência da entrega.

Assim, embora o parcelamento constitua a regra, a própria Resolução SESC nº 1.593/2024 admite exceções nos casos de indivisibilidade técnica do objeto, risco ao conjunto do fornecimento ou maior vantagem econômica em lote único. A análise realizada pela Administração evidencia precisamente tais hipóteses, demonstrando que o fracionamento aumentaria riscos e custos, enquanto a contratação unificada garante eficiência, economia e qualidade na prestação do serviço.

Portanto, a decisão de manter o lote único está amparada em fundamentos técnicos e jurídicos idôneos, em conformidade com a norma interna e o entendimento do TCU, assegurando o interesse público e o melhor atendimento ao público do SESC-AR/DF.

6. Sugestão de Parcelamento em Três Grupos e Pedido Subsidiário:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME: A impugnante sugere a separação do lote em três grupos distintos: 1) Totens de Autoatendimento (Hardware), 2) Software de Gestão de Filas (Licenciamento e Funcionalidades) e 3) Serviços Técnicos Especializados, a fim de ampliar a competitividade e conferir maior clareza contratual. Subsidiariamente, caso seja mantida a licitação em lote único, requer ao menos o desmembramento da Totem de Atendimento com Acessórios e TV em lote apartado. Argumenta que isso mitigaria riscos de sobrepreço e dependência tecnológica, além de garantir maior facilidade na gestão do contrato.

- Resposta do SESC-AR/DF: Conforme a fundamentação técnica e jurídica apresentada, a Administração do SESC-AR/DF considera que a divisão do objeto nos moldes propostos pela impugnante comprometeria a natureza da solução completa e integrada almejada. A interdependência dos totens, do software e dos serviços especializados é crucial para a performance e a estabilidade do sistema de gerenciamento de filas. O software não é apenas um "bem intangível", mas o cérebro que comanda o hardware, e os serviços garantem a sua perfeita operacionalização e manutenção. A fragmentação, mesmo que apenas do item "Totem de Atendimento com Acessórios e TV", introduziria os riscos de incompatibilidade e dificuldade de atribuição de responsabilidades já mencionados, que são inaceitáveis para um serviço de atendimento ao público. Os argumentos sobre mitigação de riscos de sobrepreço e facilidade de gestão são ponderados, mas superados pelos benefícios de uma solução unificada sob a responsabilidade de um único integrador, que pode oferecer um pacote mais vantajoso em termos de desempenho global, suporte técnico e garantia da continuidade do serviço.

7. Pedidos Formalizados pela Impugnante:

- Argumento da SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME:

1. Recebimento e deferimento do mérito do pedido de impugnação.
2. Alteração do edital para parcelamento do objeto em itens ou lotes separados.
3. Subsidiariamente, desmembramento da Totem de Atendimento com Acessórios e TV.
4. Apresentação de fundamentação técnica idônea, com laudo ou parecer especializado, demonstrando a inviabilidade do parcelamento, sob pena de nulidade do edital.

- Resposta do SESC-AR/DF: A Administração confirma o recebimento tempestivo e a análise integral do presente pedido de impugnação. Contudo, em virtude das justificativas técnicas e jurídicas

pormenorizadamente expostas acima, que demonstram a inviabilidade da fragmentação do objeto sem comprometimento da eficiência e da segurança da solução desejada, esta Administração decide pelo indeferimento do mérito do pedido de impugnação. Consequentemente, as solicitações de alteração do edital para parcelamento do objeto (itens 2 e 3 do pedido) não serão atendidas. A fundamentação técnica detalhada nesta resposta, que elucida a configuração de sistema único e integrado, a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantagem na contratação da solução completa, serve como o parecer especializado que demonstra concretamente a inviabilidade do parcelamento, conforme exigido no item 4 do pedido da impugnante.

Considerações Finais:

A Administração do SESC-AR/DF reitera seu compromisso inabalável com os princípios que regem as licitações públicas, buscando sempre a contratação mais vantajosa para o interesse do público atendido pelo Sesc-DF. A manutenção do lote único é uma medida que visa assegurar a integridade e a funcionalidade da solução de gerenciamento eletrônico de filas, minimizando riscos operacionais e administrativos, e garantindo que o SESC-AR/DF obtenha um sistema robusto e eficaz.

Dessa forma, informamos que o Pregão Eletrônico Nº 90073/2025 prosseguirá com o objeto mantido em lote único, e o edital não sofrerá as alterações solicitadas pela SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME..

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 22/09/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF